



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI**

**"SANCIONA O PROJETO DE LEI Nº 003/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA, Estado do Pará, com fundamento no Inciso VI, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal:**

**Considerando que o Projeto de Lei Nº 003/2017, de 27 de Abril de 2017, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, conforme especifica, foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 30 de Junho de 2017.**

**Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa SANCIONA o referido Projeto de Lei classificando-o como LEI MUNICIPAL Nº 450 DE 01 DE AGOSTO DE 2017; e**

**Considerando o acima exposto PROMULGA-SE a LEI MUNICIPAL Nº 450 DE 01 DE AGOSTO DE 2017, pelo que atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.**

**Intime-se, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareacanga-PA, em 01 de Agosto de 2017.**



**RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**  
*Prefeito Municipal*

**PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 01 de Agosto de 2017.**



**AVELAR ANTÔNIO LUZ**  
**Chefe de Gabinete**  
**Decreto nº 001/2017- PMJ/GP**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

**LEI MUNICIPAL Nº 450 DE 01 DE AGOSTO DE 2017**

**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias  
para o Exercício Financeiro de 2018 e dá  
outras providências”**

O Prefeito Municipal de Jacareacanga, do Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Jacareacanga, aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município de JACAREACANGA, para o exercício financeiro de 2018, com base no disposto do Art.165 da Constituição Federal, o art. 4º da LRF, Lei Orgânica Municipal compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - orientações para o Orçamento Anual do Município, incluindo os limites para créditos adicionais;
- III - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- V - disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos do município;
- VI - Limitação de empenhos;
- VII - Equilíbrio entre receitas e despesas.
- VIII – Disposições Finais.

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal terá como prioridade à elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos munícipes, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos. Para isso não envidará esforços para a execução das ações propostas neste Projeto de Lei, pois acredita que desta forma, os munícipes terão acesso aos serviços de qualidade que tanto necessitam, e possibilitará a redução dos déficits municipais.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os projetos e os programas de ação continuada para o exercício financeiro de 2018 constam do anexo VIII desta lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos para financiamento dos projetos definidos no Anexo I desta Lei constam do Plano Plurianual do município, como também

**Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034, Centro, CEP. 68195-000. Jacareacanga-Pará**

**Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524/3542-1304**

**CNPJ. 10.221.745/0001-34**

**E-mail: gabinete@jacareacanga.pa.gov.br**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

constará da Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 a ser encaminhada ao Poder Legislativo até 31.08.2017.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária será estrutura por meio de função, subfunção, programas, projetos e atividades, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e a Portaria do Ministério do Orçamento e Gestão nº 42.

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual e seus anexos compreenderão:

I – Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta:

**Art. 5º** - O município aplicará 25% ( vinte e cinco por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos , compreendendo a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 6º** - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, do ICMS, do IPI/Exportação e do ICMS – desoneração de exportações (LC 87/96), e com 20% do IPVA e da cota parte de 50% do ITR devido aos Municípios para a a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissional da Educação – FUNDEB , com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério na educação básica, em efetivo exercício de suas atividade e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

**Art. 7º** - A Lei Orçamentária anual destinará recursos na ordem de 15% ( quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, incluindo os originários de transferências estaduais e Federais, para a aplicação na manutenção da saúde.

**Art. 8º** - A Lei Orçamentária não consignará ajuda financeira a empresa de fins lucrativos e só poderá prestar ajuda financeira às entidades tornadas de utilidade pública e que atuam na assistência social, que no campo da educação e cultura, da saúde, da agricultura ou dos direitos humanos.

**PARAGRAFO ÚNICO** – As Entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas, na forma estabelecida no art. 94, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (art. 70, paragrafo da CF), e no prazo a ser definido do termo de convenio, acordo de colaboração ou outros instrumentos congêneres sujeitos a fiscalização da aplicação desses recursos pela Câmara Municipal

**Art. 9º** - são vedados:

- I - o início de programa ou projetos não incluídos no Orçamento Anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034, Centro, CEP. 68195-000. Jacareacanga-Pará

Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524/3542-1304

CNPJ. 10.221.745/0001-34

E-mail: gabinete@jacareacanga.pa.gov.br



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

III - abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

IV - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

V - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse em exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.

2º - O Poder Executivo poderá incluir no projeto de Lei Orçamentária, dispositivo para abertura de créditos suplementares até um determinado percentual fixado no referido projeto de Lei, conforme faculdade expressa no parágrafo 8º do Art. 165, da Constituição Federal.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica o poder legislativo autorizado a abrir Créditos Suplementares com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64, por meio da resolução da mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 10º** - O Poder Executivo repassará para o Poder Legislativo 7% (sete por cento) em conformidade com o Artigo 29-A da Emenda Constitucional nº 58.

**Art. 11º** - O Orçamento Anual conterá reserva de contingência no percentual de 1% (UM POR CENTO) da receita corrente líquida para atender despesas de urgência.

**Art. 12º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 13º** - As despesas com publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou de serviços públicos municipais.

**Parágrafo Único** - A despesa com publicidade não poderá exceder a 1% (um por cento) do total da Unidade Orçamentária em que for alocada.

**Art. 14º** - o Projeto de Lei Orçamentária para 2018 será entregue ao poder legislativo até 31.10.2017, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 30.12.2017.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 15º** - A lei Orçamentária será estruturada por meio de funções, subfunções, projetos e atividades.

**Art. 16º** - A lei orçamentária anual e seus anexos compreenderão:

I - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, referente aos poderes do município, seus fundos e órgãos.

Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034, Centro, CEP. 68195-000. Jacareacanga-Pará

Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524/3542-1304

CNPJ. 10.221.745/0001-34

E-mail: gabinete@jacareacanga.pa.gov.br





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

**Art. 17º** - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa indicando a sua natureza, observando a seguinte classificação:

**I – DESPESAS CORRENTES;**

Pessoal e encargos sociais  
Juros e encargos da dívida  
Outras despesas correntes

**II – DESPESA DE CAPITAL;**

Investimentos  
Transações financeiras  
Amortização da dívida

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

**Art. 18º** - Em cumprimento a Lei Complementar n 101 e dispositivos da Lei Orgânica municipal ficam estabelecidos que:

I – no exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas do município, observarão os limites da Lei complementar n 101;

II - a admissão de pessoal, assim como efetivação de Concurso Público, ficará condicionada as respectivas contratações aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - O reajuste, alteração, criação de cargos, e reenquadramento do pessoal ativo, aposentados e pensionistas dependerão, também, da existência de recursos e não poderá ultrapassar aos limites da Lei Complementar n 101;

IV - A Lei Orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal, dentro dos limites da Lei Complementar n 101;

V - O município poderá fazer contrato de pessoal em caráter temporário, em conformidade com a Lei específica e dentro dos limites de gastos com pessoal, em conformidade com a Lei Complementar.

**CAPÍTULO V**

**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 19º** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 02 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro. Projeto de Lei dispondendo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especificamente sobre:

I - Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;

II - Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;

III - Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal;

IV - Modernização do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único** - Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, tributando-se mais aquele de mais posses, notadamente as áreas

Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034, Centro, CEP. 68195-000. Jacareacanga-Pará

Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524/3542-1304

CNPJ. 10.221.745/0001-34

E-mail: gabinete@jacareacanga.pa.gov.br





## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população.

### CAPÍTULO VI DA LIMITAÇÃO DO EMPENHO

**Art. 20º** – O Poder Executivo estabelecerá através de Decreto Municipal medidas de Contenção de gastos e limitação de empenho, tomando por base os seguintes critérios:

I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no **inciso X do art. 37 da Constituição**;

II. Criação de cargo, emprego ou função;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no **inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição** e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

VI. Redução gradativa em 30%, 40% e 60% sobre as demais Contratações para as Outras Despesas de Custeio;

VII. Redução gradativa dos projetos de investimento, excetos aqueles que já possuem recursos em conta para sua execução;

### CAPÍTULO VII EQUILÍBIO ENTRE RECEITA E DESPESA

**Art. 21º** - O Poder executivo fará o acompanhamento, bimestralmente através do sistema de controle, dispostos na Lei Complementar 101/2000, e constatado o desequilíbrio, serão tomadas medidas para a retomada do equilíbrio fiscal e financeiro do Município, conforme critérios estabelecidos no capítulo VI deste Projeto.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22º** - A Secretaria de Administração da Prefeitura no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária divulgará amplamente, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

**Art. 23º** - Caso o Projeto de Lei orçamentária não seja aprovado até 30 de dezembro de 2017, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, no tocante às despesas que se refiram à

Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034, Centro, CEP. 68195-000. Jacareacanga-Pará

Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524/3542-1304

CNPJ. 10.221.745/0001-34

E-mail: gabinete@jacareacanga.pa.gov.br



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

manutenção das atividades fins da administração municipal, para que não sofram solução de continuidade, nem prejudiquem a conservação de bens do Patrimônio Municipal e o interesse da população.

**Art. 24º** - O município limitará seus empenhos dentro da sua arrecadação quadrimestral, não excedendo ao valor da arrecadação orçamentária do quadrimestre.

**Art. 25º** - O município fará uma avaliação de custo dos programas são projetos a serem executados, estabelecendo um reajuste dentro da variação da tabela selic.

**Art. 26º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareacanga-PA, 01 de Agosto de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**  
*Prefeito Municipal*

**PUBLICADO** no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 01 de Agosto de 2017.

**AVELAR ANTÔNIO LUZ**  
*Chefe de Gabinete*  
Decreto nº 001/2017- PMJ/GP

**JACAREACANGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2018**

RS\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100			
	Receita Total	96.923.452,80	105.741.548,54	#DIV/0!	101.769.625,44	115.469.771,01	#DIV/0!	106.958.106,72	126.092.989,94	#DIV/0!		
Receitas Primárias ( I )	96.548.175,21	105.332.128,19	#DIV/0!	101.375.583,97	115.022.683,99	#DIV/0!	106.444.363,17	125.604.770,91	#DIV/0!			
Despesa Total	105.167.390,99	114.735.520,22	#DIV/0!	110.425.760,54	125.291.188,08	#DIV/0!	115.947.048,57	136.817.977,39	#DIV/0!			
Despesas Primárias ( II )	71.681.982,58	78.203.609,36	#DIV/0!	75.266.081,71	85.388.341,42	#DIV/0!	79.029.385,80	93.254.988,83	#DIV/0!			
Resultado Primário (III) = ( I - II )	24.866.192,63	27.128.518,84	#DIV/0!	26.109.502,26	29.624.342,57	#DIV/0!	27.414.977,38	32.349.782,09	#DIV/0!			
Resultado Nominal	-	-	#DIV/0!	-	-	#DIV/0!	-	-	#DIV/0!			
Dívida Pública Consolidada	-	-	#DIV/0!	-	-	#DIV/0!	-	-	#DIV/0!			
Dívida Consolidada Líquida	-	-	#DIV/0!	-	-	#DIV/0!	-	-	#DIV/0!			

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF



**JACAREACANGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2018**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016	% PIB	Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	83.838.736,85	#DIV/0!	-	#DIV/0!	(83.838.736,85)	#DIV/0!
II - Receitas Primárias (I)	82.724.726,44	#DIV/0!	-	#DIV/0!	(82.724.726,44)	#DIV/0!
III - Despesa Total	82.244.790,52	#DIV/0!	-	#DIV/0!	(82.244.790,52)	#DIV/0!
IV - Despesas Primárias (II)	47.452.469,13	#DIV/0!	-	#DIV/0!	(47.452.469,13)	#DIV/0!
V - Resultado Primário ( I - II )	35.272.257,31	#DIV/0!	-	#DIV/0!	(35.272.257,31)	#DIV/0!
VI - Resultado Nominal	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
VII - Dívida Pública Consolidada	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Fonte: FAPESPAJ Relatórios da LRF

JACAREACANGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2018

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	-	83.898.736,85	92.308.050,29	10,10	96.923.452,80	5,00	101.769.625,44	5,00	106.858.106,72	5,00
Receitas Primárias ( I )	-	82.724.726,44	91.950.643,06	11,15	96.548.175,21	5,00	101.375.583,97	5,00	106.444.363,17	5,00
Despesa Total	-	82.244.790,52	100.159.419,99	21,78	105.167.390,99	5,00	110.425.760,54	5,00	115.947.048,57	5,00
Despesas Primárias ( II )	-	47.452.488,13	66.269.554,84	43,87	71.661.982,58	5,00	75.286.081,71	5,00	79.029.385,80	5,00
Resultado Primário (III) = ( I - II )	-	35.272.257,31	23.682.088,22	(32,86)	24.866.192,53	5,00	26.109.502,26	5,00	27.414.977,38	5,00
Resultado Nominal	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	-	87.527.641,27	96.461.812,55	10,21	105.741.548,54	9,62	115.469.771,01	9,20	126.092.989,94	9,20
Receitas Primárias ( I )	-	86.364.614,40	96.098.422,00	11,26	105.332.128,19	9,62	115.022.683,99	9,20	125.604.770,91	9,20
Despesas Total	-	85.863.561,30	104.666.593,89	21,90	114.735.520,22	9,52	125.291.188,08	9,20	136.817.977,38	9,20
Despesas Primárias ( II )	-	49.540.377,77	71.340.639,61	44,01	78.203.609,36	9,62	85.388.341,42	9,20	93.254.988,83	9,20
Resultado Primário (III) = ( I - II )	-	36.824.236,63	24.747.782,19	(32,79)	27.128.518,84	9,62	29.624.342,57	9,20	32.348.782,09	9,20
Resultado Nominal	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

**JACAREACANGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2018**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

	2016	%	2015	%	2014	
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	%
Reservas	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	-	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

	2016	%	2015	%	2014	
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	%
Reservas	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	-	

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

**JACAREACANGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2018**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)	2016	2015	2014	R\$ 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>				
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
<b>TOTAL (I)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>				
<b>2016</b>				
<b>2015</b>				
<b>2014</b>				
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL (II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

**JACAREACANGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2018**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CONCORRENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)</b>	-	-	-
<b>OUTROS APORTES AO RPPS (V)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS (IX)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS



**JACAREACANGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2018**

LRF, art 4º, § 1º	EVENTO	R\$ 1,00
		VALOR PREVISTO 2018
	Aumento Permanente da Receita	-
	(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
	(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
	Redução Permanente de Despesa ( II )	-
	Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
	Saldo Utilizado ( IV )	-
	Impacto de Novas DOCC	-
	Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-





Relação das Metas Programas para 2018

**01 01. - Câmara Municipal**

01 01. 01 031 0001 2.001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal

---

**11 01. - Gabinete do Prefeito**

11 01. 04 122 0032 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
11 01. 04 122 0032 2.078 - Manutenção da Residência Oficial

---

**12 01. - Sec. Mun. de Administração e Finanças**

12 01. 04 122 0032 0.001 - Amortização da Dívida com o INSS  
12 01. 04 122 0032 0.002 - Amortização de Dívidas do Governo Municipal  
12 01. 04 122 0032 0.003 - Encargos com o PASEP  
12 01. 04 122 0032 1.001 - Aquisição de Imóveis  
12 01. 04 122 0032 2.003 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
12 01. 04 122 0032 2.004 - Apoio à Segurança Pública  
12 01. 04 123 0032 2.005 - Quitação de Indenizações Judiciais

---

**13 01. - Secretaria Municipal de Saúde**

13 01. 10 122 0200 1.002 - Construção de Garagem para os Veículos da Área de Saúde  
13 01. 10 122 0200 2.006 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde  
13 01. 10 301 0200 1.003 - Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde  
13 01. 10 301 0200 1.004 - Aquisição de Equipamentos e Veículos p/ Área de Saúde  
13 01. 10 301 0200 1.005 - Reforma do Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde  
13 01. 10 301 0200 1.006 - Ampliação da Academia de Saúde  
13 01. 10 301 0200 1.007 - Implantação do CAPS no Município  
13 01. 10 301 0200 2.007 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde  
13 01. 10 301 0200 2.008 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS  
13 01. 10 301 0200 2.009 - Manutenção do Programa Saúde da Família  
13 01. 10 301 0200 2.010 - Manutenção das Ações com Recursos do Piso de Atenção Básica - PAB  
13 01. 10 301 0200 2.011 - Manutenção do Programa Farmácia Básica  
13 01. 10 301 0200 2.012 - Manutenção de Outros Programas em Saúde  
13 01. 10 301 0263 2.013 - Apoio ao Programa mais Médicos

13 01. 10 302 0200 1.008 - Implantação e Manutenção da Agência Transfusional  
 13 01. 10 302 0200 2.014 - Manutenção das Ações das Unidades Básicas de Saúde  
 13 01. 10 302 0200 2.015 - Manutenção do Serviço Hospitalar e Ambulatorial (AIH'S)  
 13 01. 10 304 0200 2.016 - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária  
 13 01. 10 305 0200 2.017 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde - TPVS  
 13 01. 10 305 0200 2.018 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

**14 01. - Sec. Mun.de Educação, Cultura e Desporto**

14 01. 12 122 0023 2.019 - Manutenção dos Conselhos Municipais na Área de Educação  
 14 01. 12 122 0023 2.020 - Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto  
 14 01. 12 306 0023 2.021 - Programa de Alimentação Escolar Ensino Fundamental - PNAEF  
 14 01. 12 306 0023 2.022 - Programa de Alimentação Escolar Indígena - PNAEI  
 14 01. 12 306 0023 2.023 - Programa de Alimentação Escolar/Creche - PNAEC  
 14 01. 12 306 0023 2.024 - Manutenção do Programa de Alimentação do Pré Escolar - PNAEP  
 14 01. 12 306 0023 2.025 - Programa de Alimentação Escolar de Jovens e Adultos - PNAE EJA  
 14 01. 12 306 0023 2.026 - Programa de Alimentação Escolar do Ensino Médio - PNAEM  
 14 01. 12 361 0023 2.027 - Transporte Escolar  
 14 01. 12 361 0023 2.028 - Manutenção de Outros Programas do FNDE  
 14 01. 12 361 0023 2.029 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - QSE  
 14 01. 12 361 0023 2.030 - Programa Dinheiro Direto na Escola  
 14 01. 12 362 0023 2.032 - Manutenção das Ações do Ensino Médio  
 14 01. 12 366 0023 2.033 - Manutenção do Programa de Apoio ao Estudante  
 14 01. 12 366 0023 2.034 - Programa Bolsa de Apoio a Estudantes fora do município  
 14 01. 12 368 0023 1.009 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares  
 14 01. 12 843 0023 0.004 - Amortização da Dívida com o INSS/ Educação

**14 03. - Setor de Cultura e Desportos**

14 03. 13 392 0023 2.035 - Manutenção das Atividades Culturais  
 14 03. 13 392 0473 2.036 - Manutenção das atividades da Casa da Cultura  
 14 03. 27 812 0023 2.037 - Manutenção do Programa Bolsa Atleta  
 14 03. 27 812 0023 2.038 - Manutenção das Atividades Desportivas e de Lazer

**14 04. - Fundo M.e D.da E.B.e Des.Prof.Ed FUNDEB**

14 04. 12 361 0026 2.039 - Manutenção das Unidades Escolares FUNDEB  
14 04. 12 365 0026 2.040 - Manutenção das Ações da Educação Infantil  
14 04. 12 368 0026 1.010 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares com recursos do FUNDEB  
14 04. 12 368 0026 2.041 - Manutenção das Ações Administrativas com Recursos do FUNDEB  
14 04. 12 368 0026 2.042 - Remuneração do Pessoal do Magistério  
14 04. 12 368 0026 2.043 - Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB

**15 01. - Sec. Municipal de Agricultura e Mineração**

15 01. 11 334 0671 2.044 - Apoio e Incentivo à Aquicultura e Pesca  
15 01. 20 122 1520 2.045 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração  
15 01. 20 608 0671 2.046 - Apoio e Incentivo ao Extrativismo Vegetal e Mineral  
15 01. 20 608 0671 2.047 - Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento do Setor de Agricultura  
15 01. 21 608 0671 2.048 - Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento do Setor Pecuário

**16 01. - Sec.Mun de Urbaniz,Transp. e Limp Urbana**

16 01. 15 451 0021 1.011 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Edificações Públicas  
16 01. 15 451 0021 1.012 - Construção de Praças no município  
16 01. 15 451 0021 1.013 - Pavimentação das Principais Ruas do município  
16 01. 15 451 0021 1.026 - Construção de Microsistemas de Abastecimento de Água  
16 01. 15 451 0021 2.049 - Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Urbanização, Transp e Limp Urbana  
16 01. 15 452 0021 1.015 - Aquisição de Equipamentos ( PROVIAS)  
16 01. 15 452 0021 1.016 - Ampliação do Sistema de Iluminação Pública  
16 01. 15 452 0021 2.050 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública  
16 01. 15 452 0021 2.051 - Serviços de Topografia, Georeferenciamento e Mapa do Município.  
16 01. 16 482 0519 1.017 - Construção de Casas Populares  
16 01. 17 452 0021 2.052 - Manutenção de Microsistemas de Abastecimento de Água  
16 01. 17 512 0021 1.018 - Realização de Obras de Saneamento Básico no município  
16 01. 18 541 0021 1.019 - Realização da Limpeza do Igarapé Sonrizal.  
16 01. 26 451 0021 2.053 - Implantação e Manutenção do Departamento de Trânsito  
16 01. 26 782 0021 1.020 - Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais  
16 01. 26 782 0021 1.021 - Construção de Pontes no Município  
16 01. 26 782 0021 1.022 - Aquisição de Veículos e Equipamentos p/ Secretaria de Transportes



**17 01. - Sec. Mun. Trab. e Promoção Social/Fmas**

17 01. 08 241 0022 2.054 - Atendimento à Pessoa Idosa  
17 01. 08 243 0022 2.055 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
17 01. 08 243 0022 2.056 - Manutenção das Ações do SCFV Alegria de Viver - Idade 6 a 15 anos  
17 01. 08 243 0022 2.057 - Manutenção do Projeto "Viver e Crescer" SCFV - Alegria de Viver idade 3 a 6 anos  
17 01. 08 244 0022 2.058 - Manutenção do Cartão Ambrósio  
17 01. 08 244 0022 2.059 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social  
17 01. 08 244 0022 2.060 - Manutenção do Projeto Jovem Cidadão - de 15 a 21 anos  
17 01. 08 244 0022 2.061 - Manutenção do Projeto Juventude Ativa - SCFV de 15 a 17 anos  
17 01. 08 244 0022 2.062 - Manutenção dos Conselhos na Área de Assistência Social  
17 01. 08 244 0022 2.063 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD M-SUAS  
17 01. 08 244 0022 2.064 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD PBF  
17 01. 08 244 0022 2.065 - Manutenção das Ações do Programa de Equipe Volante PBVIII  
17 01. 08 244 0022 2.066 - Programa de Atenção Integral à Família (PÁIF)  
17 01. 08 244 0022 2.067 - Benefícios Eventuais e Ajuda de Custo a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade  
17 01. 08 244 0022 2.068 - Manutenção das Ações do CREAS  
17 01. 08 244 0126 1.028 - Construção do Abrigo Municipal  
17 01. 08 244 0126 1.029 - Construção CREAS  
17 01. 08 244 0126 1.030 - Construção CRAS Indígena  
17 01. 08 244 0126 1.031 - Construção do prédio Serviço de Convivência  
17 01. 08 244 0126 1.032 - Reforma e Ampliação do centro do idoso  
17 01. 08 244 0126 1.033 - Manutenção do Serviço de Convivência  
17 01. 08 244 0022 2.079 - Manutenção do Conselho Tutelar  
17 01. 08 244 0022 2.080 - Manutenção do Programa Primeira Infância (Criança Feliz)

**18 01. - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo**

18 01. 18 122 0610 2.069 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
18 01. 18 541 0610 2.070 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
18 01. 18 542 0610 2.071 - Manutenção das Ações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental  
18 01. 23 695 0610 2.072 - Integração do Desenvolvimento do Turismo Local

**19 01. - Sec. Municipal de Assuntos Indígenas.**

19 01. 04 122 0498 1.027 - Construção de Casas de Farinha  
19 01. 04 423 0498 1.023 - Criação do Centro Cultural Indígena Munduruku e Sai Cinza  
19 01. 04 423 0498 1.024 - Construção de Casas Populares em Áreas Indígenas  
19 01. 04 423 0498 2.073 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas

19 01. 04 423 0498 2.074 - Assistência às Comunidades Indígenas  
19 01. 04 423 0498 2.075 - Política de Desenvolvimento e Valorização da Cultura Indígena  
19 01. 18 543 0498 1.025 - Recuperação de Áreas Degradadas em Terras Indígenas

---

**21 01. - Sec.Mun. de Plan. e Captação de Recursos**

21 01. 04 121 0032 2.076 - Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Planejamento e Captação de Recursos  
21 01. 04 122 0024 2.077 - Elaboraões e Implantações de Planos Municipais

---

**99 99. - Reserva de Contingência**

99 99. 99 999 9999 9.001 - Reserva de Contingência

---

---

---

